



SF 897 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 59.064.822/0001-89

NIRE 35300655800

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 11 (onze) de abril de 2025, às 9h00, na sede da **SF 897 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, andar 1 e 2, sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Presidente: Eurico Ramos Fabri; Secretário: Luis Guilherme de Souza Silva.
4. **Ordem do Dia:** O acionista decide deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a lavratura da ata da presente assembleia geral na forma de sumário; **(ii)** a criação de uma nova classe de ações preferenciais da Companhia, a serem denominadas "ações preferenciais classe A"; **(iii)** o aumento de capital mediante a emissão de ação preferencial classe A; **(iv)** a alteração da denominação social da Companhia; **(v)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(vi)** a alteração do objeto social da Companhia; **(vii)** a alteração das regras da Diretoria da Companhia; **(viii)** o reconhecimento da destituição do atual Diretor da Companhia; **(ix)** aprovar a eleição de novo Diretor; **(x)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os itens deliberados e outras regras da Companhia; e **(xi)** a autorização aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários para a implementação das matérias ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. **Lavratura da Ata.** A lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.
 - 5.2. **Criação de Ações Preferenciais Classe A.** A criação de uma nova classe de ações preferenciais da Companhia que será denominada de "ação preferencial classe A", nominativas e sem valor nominal.



5.2.1. A ação preferencial classe A confere os seguintes direitos e preferências ao seu titular: (i) o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, (ii) o direito ao recebimento de dividendo fixo equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em dado exercício social, conforme política de dividendos da Companhia, e (iii) o direito de conversão em ação ordinária.

5.3. Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A: A emissão de 1 (uma) nova ação preferencial classe A, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real), fixado em observância ao disposto no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.

5.3.1. A ação preferencial classe A é subscrita e integralizada, na presente data, pelo acionista listado no boletim de subscrição que consta no **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional. Os recursos integralizados foram destinados à conta de capital social.

5.3.2. Em virtude dessa deliberação, o capital social da Companhia passa de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 41,00 (quarenta e um reais), dividido em (i) 40 (quarenta) ações ordinárias, e (ii) 1 (uma) ação preferencial classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

5.3.3. Tendo em vista às deliberações tomadas nos itens 5.2 e 5.3. acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) dividido em 40 (quarenta) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º As ações preferenciais de classe A, de emissão da Companhia, conferem ao seu titular: (a) o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, (b) o direito ao recebimento de dividendo fixo equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em dado exercício social, conforme política de dividendos da Companhia, e (c) o direito de conversão em ação ordinária

Parágrafo 3º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, inclusive em contexto de incentivos de longo prazo a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral.



Parágrafo 4º Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva deliberação para o exercício de preferência.

Parágrafo 5º É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.”

5.4. Denominação Social. A alteração da denominação social da Companhia, que passará de “**SF 897 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**” para “**Crescera Ecosystem S.A.**”;

5.4.1. Em virtude dessa deliberação, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1. A **Crescera Ecosystem S.A.** (a “Companhia”) é de sociedade anônima fechada, que se rege por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).”

5.5. Endereço. A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará ter sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.401, 28º andar, sala 22, Bloco Jequitibá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo, SP.

5.5.1. Em virtude dessa deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2. A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas 14.401, 28º andar, sala 22, Bloco Jequitibá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”

5.6. Objeto Social. A alteração do objeto social da Companhia que, por consequência, ocasionou na alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento, implantação, licenciamento, e comércio de sistemas e programas de computador;
- (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica e específica;
- (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (iv) prestação de serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros;

- (v) *intermediação de negócios;*
- (vi) *desenvolvimento de soluções de crédito;*
- (vii) *desenvolvimento de produtos e serviços financeiros, produtos e serviços de telefonia e jogos, para consumidores finais, incluindo crédito consignado, produtos de financiamento, crédito direto ao consumidor (CDC), consórcio, produtos de seguros e de previdência, leasing, recarga de celulares, entre outros;*
- (viii) *a prestação de serviços de intermediação e atendimento aos clientes e usuários de instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil para receber e encaminhar propostas de abertura de contas, empréstimos e financiamentos, cartões e/ou operações de câmbio; realizar coleta e atualização de informações cadastrais e de documentação; receber e realizar pagamentos inclusive de contas e títulos, bem como transferências eletrônicas e serviços Pix; executar ordens de pagamento; realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; executar ordem de transferência unilateral para o exterior e demais atividades pertinentes aos serviços de correspondente bancário; e*
- (ix) *a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista."*

5.7. Regras da Diretoria. Alterar as regras de governança da Diretoria, de modo que os capítulos III, IV e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO III
Assembleias Gerais**

Artigo 6º. *À Assembleia Geral Compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.*

Artigo 7º. *A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre à medida que os interesses sociais assim exigirem.*

Artigo 8º. *Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.*

Parágrafo 1º. *Será permitida a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes. Os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, após o término do conclave.*

Parágrafo 2º. *Mediante requisição de qualquer acionista, a Companhia poderá realizar as Assembleias Gerais no formato digital ou semipresencial, nos termos da lei aplicável.*



Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, o qual deverá ser proferido no interesse da Companhia.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com os quóruns previstos em Lei.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um representante das Partes escolhido por maioria do capital votante presente. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto Social, e na Lei das S.A.

Parágrafo 1º Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração global da administração.

Parágrafo 2º Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e mediante adesão às políticas internas em vigor da Companhia, admitida a reeleição, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V **Diretoria Executiva**

Artigo 13. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Em caso de impedimento permanente ou renúncia de um diretor, seu substituto será nomeado pelo Diretor Presidente. Em caso do inadimplemento permanente ou renúncia do Diretor Presidente, seu substituto será nomeado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor Presidente supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.



Artigo 14. Competem, à Diretoria Executiva, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- (i) elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada exercício social, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (ii) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os planos de negócios e orçamentos da Companhia;
- (iii) admitir e demitir empregados;
- (iv) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (v) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (vii) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (viii) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia;
- (ix) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais; e
- (x) praticar todos e quaisquer atos e funções relacionados aos fins sociais da Companhia, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto aqueles que, nos termos da lei ou por força deste Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão.

Artigo 15. A representação da Companhia e a prática de atos necessários funcionamento regular competirá sempre a:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (ii) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um o Diretor Presidente; ou
- (iii) 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo e 1 (um) Diretor.

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente e deverão indicar o prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção



dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 16. *Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria Executiva, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.*"

5.8. Destituição do Diretor. Destituir **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº. 800, apto. 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030, do cargo de Diretor da Companhia, e receber o termo de quitação firmado por **LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA**, qualificado acima, e anexado à presente ata como **Anexo II**;

5.9. Eleição de novo Diretor. Eleição do Sr. **EURICO RAMOS FABRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20336308, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.468.208-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Alto de Pinheiros, CEP 05.472-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme termo de posse constante como **Anexo III** desta Ata.

5.9.1. O Diretor Presidente ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que: (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, previsto no artigo 147, § 3º da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com a Companhia, nos termos do artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei das S.A.

5.10. Estatuto Social. Em razão das deliberações acima descritas, o acionista aprovou a reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo IV** à presente ata.

5.11. Autorização aos Administradores. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e assinarem todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado,



foi a presente ata lavrada na forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º da Lei das S.A., lida, achada conforme, e assinada eletronicamente por todos os ~~acionistas e membros da Mesa~~. Mesa. Eurico Ramos Fabri - Presidente; e Luis Guilherme de Souza Silva, Secretário. Acionista Presente: EURICO RAMOS FABRI. O presidente e o secretário da mesa certificam que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

[assinaturas na página seguinte]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP

10

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Crescera Ecosystem S.A., realizada em 11 de abril de 2025]

20 04 25

Mesa:

Assinado por:

Eurico Ramos Fabri

17A8603F6D7445F...

Eurico Ramos Fabri
Presidente

DocuSigned by:

Luis Guilherme de Souza Silva

409717586E0B4A4...

Luis Guilherme de Souza Silva
Secretário

Acionista:

Assinado por:

Eurico Ramos Fabri

17A8603F6D7445F...

EURICO RAMOS FABRI

Testemunhas:

DocuSigned by:

MFU - Marisa Fujita Zoehler

497C07E78D304D4...

Nome: Marisa Fujita Zoehler
CPF: 261.266.158-16

DocuSigned by:

DSD - Denise Silva de Oliveira

BBC00EF47D0D494...

Nome: Denise Silva de Oliveira
CPF: 355.046.938-10



Anexo I


à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Crescita Ecosystem S.A.
realizada em 11 de abril de 2025

Boletim de Subscrição

Acionista Subscritor	EURICO RAMOS FABRI
Tipo e Quantidade de Ações Subscritas	1 (uma) ação preferencial classe A.
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Valor Subscrito	R\$ 1,00 (um real)
Valor Integralizado	R\$ 1,00 (um real)
Prazo e Forma de Integralização	As ações preferenciais classe A ora subscritas são totalmente integralizadas pelo Subscritor, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica para a conta bancária da Companhia.

São Paulo, 11 de abril de 2025

Mesa:

Assinado por:

17A8603F6D7445F...
Eurico Ramos Fabri
Presidente

DocuSigned by:

409717586E0B4A4...
Luis Guilherme de Souza Silva
Secretário

Acionista Subscritor:

Assinado por:

17A8603F6D7445F...
EURICO RAMOS FABRI



Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Crescera Ecosystem S.A.
realizada em 11 de abril de 2025.



Termo de Quitação

LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº. 800, apto. 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030 ("Diretor"), em caráter irrevogável e irretratável, outorga, à **Crescera Ecosystem S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, andar 1 e 2, sobreloja, Pinheiros, CEP 05413-909, inscrita no CNPJ sob o nº 59.064.822/0001-89 ("Companhia"), seus acionistas, subsidiárias, coligadas ou afiliadas, sucessores e cessionários, a qualquer título, quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, de qualquer modo ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício de seu cargo, incluindo, sem limitação, a verbas rescisórias, garantia de emprego, discriminação de qualquer espécie, inclusive por incapacidade, afastamento por motivo de saúde, bônus pendentes, quaisquer planos de incentivo de curto ou longo prazo em ações ou dinheiro, bem como quaisquer outros planos similares eventualmente adotados pela Companhia, salários e diferenças, benefícios, violação de contrato, doença profissional ou acidente de trabalho, indenizações de qualquer natureza e reparação de danos materiais ou qualquer outro benefício ou condição disposta em lei ou em quaisquer contratos decorrentes da relação mantida com a Companhia.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

Assinado por:

Eurico Ramos Fabri

17A8603F6D7445F...

EURICO RAMOS FABRI



Anexo III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Crescera Ecosystem S.A.,
realizada em 11 de abril de 2025

Termo de Posse

Para os efeitos legais do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na sede social da **Crescera Ecosystem S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.401, 28º andar, sala 22, Bloco Jequitibá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.064.822/0001-89 (“Companhia”), é empossado o Sr. **EURICO RAMOS FABRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20336308, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.468.208-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Alto de Pinheiros, CEP 05.472-000, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano contado desta data, sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente ora empossado declara, expressamente, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., e que: (i) não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, previsto no artigo 147, § 3º da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com a Companhia, nos termos do artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei das S.A.

O Diretor Presidente indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, conforme previsto no §2º do artigo 149 da Lei das S.A.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

EURICO RAMOS FABRI

Assinado por:

Eurico Ramos Fabri

17A8803F6D7445F



Anexo IV

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Crescera Ecosystem S.A.
realizada em 11 de abril de 2025



**“ESTATUTO SOCIAL DA
CRESCERA ECOSYSTEM S.A.
CNPJ/MF nº 59.064.822/0001-89
NIRE 35300655800**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. A Crescera Ecosystem S.A. (a “Companhia”) é de sociedade anônima fechada, que se rege por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida das Nações Unidas 14.401, 28º andar, sala 22, Bloco Jequitibá, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento, implantação, licenciamento, e comércio de sistemas e programas de computador;
- (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica e específica;
- (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (iv) prestação de serviços de cobranças em nome e por conta de terceiros;
- (v) intermediação de negócios;
- (vi) desenvolvimento de soluções de crédito;
- (vii) desenvolvimento de produtos e serviços financeiros, produtos e serviços de telefonia e jogos, para consumidores finais, incluindo crédito consignado, produtos de financiamento, crédito



direto ao consumidor (CDC), consórcio, produtos de seguros e de previdência, leasing, recarga de celulares, entre outros;



- (viii) a prestação de serviços de intermediação e atendimento aos clientes e usuários de instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil para receber e encaminhar propostas de abertura de contas, empréstimos e financiamentos, cartões e/ou operações de câmbio; realizar coleta e atualização de informações cadastrais e de documentação; receber e realizar pagamentos inclusive de contas e títulos, bem como transferências eletrônicas e serviços Pix; executar ordens de pagamento; realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; executar ordem de transferência unilateral para o exterior e demais atividades pertinentes aos serviços de correspondente bancário; e
- (ix) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) dividido em 40 (quarenta) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º As ações preferenciais de classe A, de emissão da Companhia, conferem ao seu titular: (i) o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, (ii) o direito ao recebimento de dividendo fixo equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em dado exercício social, conforme política de dividendos da Companhia, e (iii) o direito de conversão em ação ordinária.

Parágrafo 3º A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, inclusive em contexto de incentivos de longo prazo a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral.



Parágrafo 4º Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação para o exercício de preferência.

Parágrafo 5º É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 6. À Assembleia Geral Compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre à medida que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 8. Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Será permitida a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes. Os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, após o término do conclave.

Parágrafo 2º. Mediante requisição de qualquer acionista, a Companhia poderá realizar as Assembleias Gerais no formato digital ou semipresencial, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, o qual deverá ser proferido no interesse da Companhia.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com os quóruns previstos em Lei.



Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um representante das Partes escolhido por maioria do capital votante presente. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto Social, e na Lei das S.A.

Parágrafo 1º Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração global da administração.

Parágrafo 2º Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e mediante adesão às políticas internas em vigor da Companhia, admitida a reeleição, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V **Diretoria Executiva**

Artigo 13. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Em caso de impedimento permanente ou renúncia de um diretor, seu substituto será nomeado pelo Diretor Presidente. Em caso do inadimplemento permanente ou renúncia do Diretor Presidente, seu substituto será nomeado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor Presidente supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.



Artigo 14. Competem, à Diretoria Executiva, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- (i) elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada exercício social o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (ii) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os planos de negócios e orçamentos da Companhia;
- (iii) admitir e demitir empregados;
- (iv) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (v) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (vii) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (viii) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia;
- (ix) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais; e
- (x) praticar todos e quaisquer atos e funções relacionados aos fins sociais da Companhia, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto aqueles que, nos termos da lei ou por força deste Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão.

Artigo 15. A representação da Companhia e a prática de atos necessários funcionamento regular competirá sempre a:

0000

10

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (ii) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um o Diretor Presidente ou
- (iii) 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo e 1 (um) Diretor.

0000

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente e deverão indicar o prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção dos poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser concedidos por período indeterminado ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 16. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria Executiva, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

Artigo 17. A Companhia poderá possuir um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 18. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.



Parágrafo 3º. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 20. O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado conforme a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

CAPÍTULO VIII Dissolução e Liquidação

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que, caso aplicável, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações e definirá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será revertido aos acionistas. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX Resolução de Conflitos

Artigo 23. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

Artigo 24. Qualquer disputa entre acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser dirimida no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*** **